

EMENDA (RELATOR) N° 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 224, DE 2004

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para especificar a abrangência territorial da gratuidade no transporte coletivo urbano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 39 e 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39.** Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

.....

..

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se transporte coletivo urbano aquele prestado em áreas urbanizadas contíguas, com características operacionais específicas, independentemente da jurisdição política do poder concedente. (NR)”

“**Art. 40.** No sistema de transporte coletivo interestadual, terrestre ou aquaviário, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

.....(N
R)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES, Relator